

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**FUNDO NACIONAL  
DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**COMITÊ GESTOR DO FUNDO  
DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL**

**RESOLUÇÃO Nº 5, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017**

*Dispõe sobre a regulamentação da exigência de desempenho acadêmico para manutenção do financiamento concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).*

**O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL**

- **CG-Fies**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.504, de 30 de novembro de 2017; pelo Decreto de 19 de setembro de 2017 e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso III do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º do Decreto de 19 de setembro de 2017, que instituiu o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies);

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de mecanismos e salvaguardas para que os estudantes financiados pelo Fies sejam capazes de concluir o curso de graduação; resolve:

**Art. 1º** Constitui impedimento à manutenção do financiamento a não obtenção de aproveitamento acadêmico em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas pelo estudante no último período letivo financiado pelo Fies.

**§ 1º** Excepcional e justificadamente, durante o período de utilização do financiamento, a Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) da instituição de ensino poderá autorizar a continuidade do financiamento, por até 2 (duas) vezes, no caso de aproveitamento acadêmico em percentual inferior ao estabelecido no caput deste artigo.

**§ 2º** A justificativa de que trata o § 1º deste artigo deve estar alinhada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou outra causa que exclua a responsabilidade do estudante pela não obtenção do aproveitamento acadêmico mínimo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**FELIPE SARTORI SIGOLLO**

**(Publicada no DOU nº 249, de 29 de dezembro de 2017, seção 1, página 25)**